



10M 26.8.1994

*prejudicado pela
reorganização da Câmara
4.300/94*

DECRETO Nº 14.208, DE 25 DE AGOSTO DE 1.994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, face ao que consta da Lei nº 4.306, de 21 de fevereiro de 1.994.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência — CMPD, cujo teor integra este ato.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e cinco dias do Mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro...

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA — CMPD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição

Artigo 1º — O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência — CMPD de Jundiaí, criado pela Lei Orgânica do Município (artigo 219) e regulamentado pela lei 4.306 de 21 de fevereiro de 1.994, reger-se-á pelo presente regimento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 2º — O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidades básicas:

- I — implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal voltada à integração social das pessoas deficientes;
- II — estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas deficientes;
- III — auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;
- IV — opinar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenha por objeto o trato com pessoas deficientes;
- V — organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes;
- VI — lutar pelo cumprimento das normas legais dirigidas às pessoas deficientes, em especial os artigos 147, VI; 216, 217, 218; 224, I da Lei Orgânica do Município;
- VII — manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação das pessoas portadoras de deficiência, bem como defendê-las em juízo.

*

CAPÍTULO III

Das Competências

- Artigo 3º** — Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, observadas as diretrizes emanadas do I Encontro Municipal da pessoa deficiente;
- I — Cadastramento permanente das pessoas portadoras de deficiência;
 - II — Cadastramento das entidades que assistem as pessoas deficientes;
 - III — Implantar uma política de adequação das construções públicas para eliminação de barreiras arquitetônicas;
 - IV — Conscientização e informação à população dos direitos dos deficientes;
 - V — Apresentar sugestões de adequação do transporte coletivo ao usuário deficiente;
 - VI — Criar programas básicos de educação para as diversas deficiências, bem como preparar equipe técnica;
 - VII — Sugerir a fixação de índice percentual do orçamento municipal destinado à educação, para a educação especial dos deficientes;
 - VIII — Elaborar campanhas preventivas para deficiências;
 - IX — Criar um Banco de Empregos para os deficientes habilitados;
 - X — Estimular a integração das secretarias municipais para a inclusão em seus programas de trabalho o tema deficientes.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Artigo 4º — O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência tem a seguinte organização:

- I — Presidente
 - II — Vice-Presidente
 - III — Primeiro Secretário
 - IV — Segundo Secretário
 - V — Membros Titulares e Suplentes
- A** — Ao Presidente compete:
- a — Presidir as reuniões do Conselho e Assembléias;
 - b — Representar o CMPD em juízo perante as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais com as quais se relacionar;
 - c — Delegar poderes, se necessário, a outro membro do Conselho para representá-lo em solenidades;
 - d — Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do CMPD;
 - e — Organizar junto aos membros do Conselho, à cada 2 anos, o Encontro Municipal da Pessoa Deficiente;
 - f — Dar amplo conhecimento público de todas as atividades do CMPD;
 - g — Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
 - h — Assinar toda correspondência emitida e recebida.
- B** — Ao vice-presidente compete:
- a — Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - b — Auxiliar a presidência na execução de suas atividades peculiares.
- C** — Ao primeiro Secretário compete:
- a — Ordenar o calendário das reuniões;
 - b — Elaborar atas das reuniões, apresentando-as na reunião subsequente para leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes;
 - c — Manter o livro de presença constante às reuniões;
 - d — Dar ciência aos membros de todas as correspondências recebidas e expedidas.



(Dec. nº 14.208 - fls. 2)

D — Ao Segundo Secretário compete:
a — Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b — Auxiliar o Primeiro Secretário na execução das atividades de secretaria.

E — Aos membros titulares e suplentes compete:
a — Participar das reuniões do CMPD;
b — Elaborar, analisar e estudar expediente e ou processos encaminhados ao CMPD.

CAPÍTULO V

Das indicações e substituições dos membros representantes.

Artigo 5 — Os representantes eleitos (Titulares e Suplentes) no I Encontro do CMPD serão empossados automaticamente.

§ 1 — No impedimento definitivo da atuação do titular e ou suplente, o(s) órgão(s) que os mesmos representam, deverá indicar outro(s) representante(s) e não havendo interesse de uma das partes o Conselho reserva-se o direito de indicar o membro ausente.

§ 2 — No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3 — Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMPD terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares, mas sem direito a voto.

§ 4 — Os membros titulares que faltarem por 3 (três) reuniões, sem motivo justificado serão automaticamente substituídos.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Artigo 6 — O CMPD reunir-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Jundiá, sita à Av. Liberdade s/n, em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, e, extraordinárias quando solicitada por qualquer de seus membros, justificadamente convocada pelo Presidente.

§ 1 — O CMPD reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo Presidente.

§ 2 — Cada membro terá direito a um voto.

§ 3 — A votação será nominal e aberta.

Artigo 7 — O CMPD quando entender oportuno poderá, através de seus membros integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no que estiver sendo tratado.

Artigo 8 — A cada reunião os membros do CMPD configuração sua presença em livro próprio e o Primeiro Secretário lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser entregue aos membros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitadas.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos e suas atribuições

Artigo 9 — Os membros do Conselho tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMPD, conforme as competências definidas anteriormente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 10 — O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita por qualquer um dos membros, após votado em reunião.

Artigo 11 — Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo CMPD, em reunião.

10M 30.8.1994 (retificação)

NO DECRETO Nº 14.208, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

Onde se lê: "Artigo 5º — Os representantes eleitos..."
Leia-se: "Artigo 5º — Os membros representantes eleitos..."

Onde se lê: "Artigo 6º — ..."
§ 3º — A votação será nominal e aberta."

Leia-se: "Artigo 6º — ..."
§ 3º — A votação será nominal e aberta.